



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 904 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL E/OU ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação – Lei nº 5.737, de 22 de junho de 2015 -, que tem como Meta nº 06 “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica”;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, determina, no art. 34, que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”;

**CONSIDERANDO** que o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pelo Lei nº 14.640/2023, tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica coordenado pela Secretaria De Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 – Lei nº 13.005/2014;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 044/2023 do Conselho Municipal de Educação que “reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade e aprova por unanimidade as matrizes curriculares de tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495/2023 que “dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola em tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam instituídas as Atividades Escolares em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete-MG, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral.



## Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se matrícula em Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na unidade escolar ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre turnos, durante o ano letivo

Art. 3º - O atendimento das unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão das Atividades Escolares em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares, será de maneira proporcional e progressiva, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do Município e de acordo com os documentos normativos do Governo Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo da implantação das Atividades Escolares em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares, com envolvimento da comunidade escolar:

I – buscando proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, visando a qualidade de ensino e a valorização profissional;

II – buscando assessorar pedagogicamente as equipes gestoras com a elaboração e a execução das propostas curriculares de Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

Art. 5º - A unidade escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino deverá apresentar plano de atividade e organizar oficinas de acordo com a realidade do contexto escolar e do interesse da comunidade escolar, conforme orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e da Base Nacional Curricular Comum – BNCC.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com a sua publicação no Diário Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2024.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***Jorcelino Oliveira***  
Procurador Geral

***Albano de Souza Tibúrcio***  
Secretário Municipal de Educação